



## REGULAMENTO - AQUISIÇÃO DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS – TPF

**ANDERSON GABRIEL HOSHINO**, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, no uso de suas atribuições legais e após aprovação do Conselho de Administração em reunião realizada em 22 de outubro de 2025, resolve disciplinar o presente **Regulamento para Aquisição de Títulos Públicos Federais (TPF)**, nos seguintes termos:

**Art. 1º** – O presente Regulamento tem por finalidade normatizar o processo de **aquisição de Títulos Públicos Federais (TPF)** pelo FAZPREV, garantindo transparência, economicidade, segurança operacional e observância às diretrizes estabelecidas na **Política Anual de Investimentos** e demais normas legais aplicáveis.

**Art. 2º** – As operações de compra de Títulos Públicos Federais observarão:

- I – a **Resolução CMN nº 4.963/2021**, em especial o art. 7º;
- II – a **Portaria MTP nº 1.467/2022**, da Secretaria de Previdência, quanto à certificação e governança dos responsáveis pela gestão dos recursos;
- III – a **Política Anual de Investimentos vigente**, aprovada pelo Conselho de Administração;
- IV – e demais normativos aplicáveis emanados do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

**Art. 3º** – São condições prévias para compra direta de TPF:

- I – Somente poderão participar dos processos de aquisição de Títulos Públicos Federais **as instituições intermediadoras previamente credenciadas** pelo FAZPREV, conforme o **Manual de Credenciamento**.
- II – O credenciamento é condição indispensável para o envio de propostas e participação nos leilões organizados pelo FAZPREV.
- III – As instituições custodiantes deverão pertencer aos **segmentos prudenciais S1, S2 ou S3** do Banco Central do Brasil e **não poderão cobrar qualquer taxa de custódia** pela manutenção dos títulos públicos federais em conta Selic.
- IV – As operações somente poderão ser liquidadas por meio de **custodiantes previamente credenciados e sem ônus** para o Instituto.

**Art. 4º** – O processo de aquisição de Títulos Públicos Federais observará o seguinte rito decisório:

- I – **Credenciamento prévio** dos intermediadores e custodiantes, conforme manual de Credenciamento;



II – **Autorização prévia** para compra de TPF na **Política Anual de Investimentos vigente com os limites percentuais**;

III – **Deliberação do Conselho de Administração com registro em ata**, autorizando os limites e percentuais de TPF que comporão a carteira de investimentos do FAZPREV;

IV – **Definição da estratégia e fundamentação da aderência da compra de TPF aos objetivos do FAZPREV, com registro em ata justificado do Comitê de Investimentos**, registrado em ata.

V – **Execução operacional** pela Diretoria Executiva, por intermédio do Diretor Presidente, na qualidade de gestor dos recursos do FAZPREV.

Parágrafo único. Nenhuma operação poderá ser realizada sem a observância integral dessas instâncias deliberativas e autorizações formais.

#### **Art. 5º – Da Análise de Mercado e Definição de Parâmetros**

I – O Diretor-Presidente, gestor de recursos, analisará diariamente as **taxas indicativas publicadas pela ANBIMA** e as taxas praticadas pelo **Tesouro Nacional**, com o objetivo de identificar oportunidades compatíveis com os parâmetros definidos na Política de Investimentos e deliberações do Conselho de Administração e estratégias do Comitê de Investimentos;

II – A definição do **vencimento, volume financeiro e taxa mínima aceitável** observará a meta atuarial vigente, o horizonte de liquidez (ALM) e a rentabilidade mínima estabelecida pelo Comitê de Investimentos e/ou Conselho de Administração;

III – As aquisições somente ocorrerão quando as taxas oferecidas apresentarem **vantagem financeira comprovada**, considerando o risco, o vencimento e a estratégia de duration do portfólio do FAZPREV.

#### **Art. 6º – Do Processo de Cotação e Leilão**

I – As operações de compra de TPF ocorrerão mediante **processo competitivo** entre as instituições intermediadoras credenciadas.

II – O Diretor Presidente encaminhará, por **e-mail institucional**, o **aviso de leilão** contendo:

- a) o tipo e vencimento do título;
- b) o volume financeiro estimado;
- c) modalidade de liquidação;
- d) a data e o horário limite para envio das propostas.

III – As propostas deverão ser enviadas exclusivamente ao e-mail institucional do FAZPREV, dentro do prazo estabelecido.

IV – Encerrado o prazo, o Diretor Presidente compilará as propostas recebidas, selecionando a **maior taxa líquida ofertada**, desde que compatível com os parâmetros fixados pelo Comitê de Investimentos e Conselho de Administração.

V – O **firme da operação** será dado por meio de e-mail, mensagem ou telefone, e deverá ser documentado e arquivado.



VI – Caso a instituição vencedora **não mantenha a taxa ofertada**, o Diretor Presidente poderá recorrer à segunda melhor proposta ou **reabrir o leilão** por até 60 (sessenta) minutos, ou ainda **cancelá-lo** a seu critério.

VII – Em caso de empate entre propostas, serão aplicados, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:

1. prioridade para a instituição que já possuam custódia de TPF do FAZPREV, visando agilidade e custos operacionais;
2. persistindo o empate, prioridade para a proposta recebida primeiro, conforme registro de data e horário no e-mail institucional do FAZPREV.

VIII – Todas as comunicações, propostas e confirmações de firme deverão ser arquivadas digitalmente, compondo o dossiê da operação, sob responsabilidade da Divisão Administrativa.

#### **Art. 7º – Da Formalização e Liquidação**

I – Confirmado o firme, a operação será formalizada por e-mail e/ou documentação emitida pela instituição intermediadora vencedora.

II – A liquidação financeira ocorrerá conforme as condições negociadas:

- a) **à vista**, no mesmo dia;
- b) ou a **termo**, no dia útil seguinte.

III – Os recursos e títulos deverão transitar exclusivamente entre **contas oficiais do FAZPREV e do custodiante habilitado**, sob supervisão da Diretoria Executiva.

IV – O FAZPREV manterá cópia das Notas de negociação, extratos e comprovantes de custódia.

#### **Art. 8º – Do Relatório de Compatibilidade**

I – Após cada operação concluída, o Diretor Presidente elaborará **Relatório de Compatibilidade da Compra de Títulos Públicos Federais**, contendo:

- a) o histórico completo da operação;
- b) as taxas ofertadas e a taxa vencedora;
- c) as instituições participantes;
- d) a justificativa técnica da escolha;
- e) compatibilidade da operação com o passivo atuarial.

II – O relatório será **assinado e publicado no site institucional do FAZPREV**, assegurando transparência e acesso público às informações.

#### **Art. 9º – Da Custódia e Controle**

I – Os títulos adquiridos permanecerão custodiados junto às **instituições previamente credenciadas e isentas de taxa de manutenção Selic**.

II – A **Contabilidade do FAZPREV** deverá manter controle atualizado das posições custodiadas e disponibilizar relatório ao Comitê de Investimentos, Conselho Fiscal e Conselho de Administração.



**Art. 10 – Das Disposições Finais**

I – O presente Regulamento será revisado sempre que houver alteração normativa, mudança no fluxo institucional ou revisão da Política Anual de Investimentos.

II – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser divulgado no site institucional e arquivado junto aos demais instrumentos normativos do FAZPREV.

**FAZENDA RIO GRANDE, 22 de outubro de 2025.**

**ANDERSON GABRIEL HOSHINO**

Diretor Presidente – FAZPREV

Decreto nº 6.496/2022

